



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS EDITAL

Por determinação da Lei Ordinária Municipal número 9333 de 10 de outubro de 2025 (arquivo anexo), para a complementação da habilitação neste processo licitatório, também será exigida da empresa licitante melhor classificada, declaração de que cumprirá as exigências da referida Lei no que concerne à contratação de pessoas em situação de rua ou de desemprego por mais de 3 (três) anos.

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA OU DE DESEMPREGO POR MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Ref.: X-X-X-X-X- ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), sob as penas da Lei, declara:

Para fins de participação no processo licitatório supracitado, que a empresa cumprirá as determinações da Lei Ordinária Municipal número 9333 de 10 de outubro de 2025, no que concerne à contratação de pessoas em situação de rua ou de desemprego por mais de 3 (três) anos.

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 3 3 3 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA OU DE DESEMPREGO POR MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS, POR EMPRESAS CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Marília deverão exigir de empresas contratadas para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas em situação de rua que tenham participado regularmente dos atendimentos feitos através do Centro Pop, ou de pessoas com mais de 3 (três) anos sem registro na carteira de trabalho.

§ 1º. A quantidade de pessoas a ser contratada pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§ 2º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 30.

§ 3º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será arredondado para o número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,51 (cinquenta e um centésimos).

§ 4º. A indicação das pessoas a serem contratadas será feita pelo Centro Pop, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com eventual auxílio de outros órgãos, de acordo com os critérios estipulados no artigo 2º desta Lei.

§ 5º. A contratação deverá ser preferencialmente de pessoas em situação de rua e, caso não haja pessoas que preencham os requisitos necessários, deverá então haver contratação de pessoas com mais de 3 (três) anos em situação de desemprego, conforme critérios descritos no § 1º do artigo 2º desta Lei.

§ 6º. Poderá haver contratação mista, ou seja, parte do preenchimento do quadro por pessoas em situação de rua e a outra parte por pessoas em situação de desemprego por mais de 3 (três) anos, no qual somente será possível quando não houver suficiência de pessoas em situação de rua.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Os critérios de escolha dos contratados que estiverem em situação de rua serão feitos, prioritariamente, para quem estiver:

- I - com maior frequência nos atendimentos e projetos desenvolvidos pelo Centro Pop;
- II - com constante frequência nos atendimentos psicológicos;
- III - com menor tempo na situação de rua;
- IV - com vínculos familiares e que não desejam retornar para onde possuem residência e tenham disposição em iniciar nova trajetória no Município de Marília;
- V - com profissão já estabelecida e que seja possível tal comprovação, através de carteira de trabalho, contratos ou referências profissionais;
- VI - com animosidade em sair da situação de rua, de acordo com parecer do Centro Pop.

§ 1º. Para as pessoas que estão em situação de desemprego, o critério de escolha será a carteira de trabalho sem registros nos últimos 3 (três) anos e o cadastro no Programa MTE Mais Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego, no site do Poupatempo.

§ 2º. Havendo empate nos critérios de escolha, tanto para pessoas em situação de rua, quanto para de desemprego, a preferência será para pessoas com idade maior.

Art. 3º. Em casos de pessoas em situação de desemprego, esta Lei não se aplica para primeiro emprego e pessoas que não tenham nenhum registro em carteira de trabalho.

Parágrafo único. As pessoas que, comprovadamente através da triagem do Centro Pop, estiverem em situação de rua e não possuem documentos, incluindo a carteira de trabalho, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania auxiliará nas providências para emissão dos documentos e demais necessidades que surgirem para a efetivação da vaga de emprego.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania será responsável pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação feita pelo Centro Pop.

Art. 5º. Se necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de outubro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 29.09.2025 - Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Prefeito Municipal)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55AA-5D69-6DC0-8BD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA (CPF 285.XXX.XXX-85) em 10/10/2025 17:38:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA (CPF 382.XXX.XXX-37) em 10/10/2025 17:43:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLIDE MARIA PARRERA (CPF 407.XXX.XXX-37) em 13/10/2025 10:40:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/55AA-5D69-6DC0-8BD3>